

Processo: 2.411/2022

Interessado: Depto de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense - SMA.

Assunto: “Manutenção em bem tombado – Imóveis à Av. Antonio Olyntho nº 482, 483, 484, 485” bem contido no tombamento da Vila de Paranapiacaba e arredores – Processo 56.616/1996-5 - homologado em 07/07/2003.

À Sra. Secretária Executiva do Comdephaapasa
Sra. Juliana G. Domenici.

Trata o presente de resposta do Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense ao Ofício nº147.12.2022 – Comdephaapasa quanto à solicitação de informações sobre manutenção de imóveis em Paranapiacaba. Tal solicitação foi deliberada em reunião do Comdephaapasa de 14.12.2021 conforme folha 11 deste PA “Conselho delibera de forma unânime por oficial a Secretaria de Meio Ambiente para que apresente detalhamento da ação”.

Em ofício nº 002-2022 emitido pela Diretoria do Departamento de Gestão de Paranapiacaba e que toca o imóvel localizado na Av. Antonio Olyntho, esquina com Avenida Fox, há a informação de que se trata de uma recolocação de cerca de madeira que havia sido removida e que os trabalhos estão sendo realizados conforme projeto do Arq. Gilson Lameira de Lima elaborado para o restauro dos imóveis contidos no programa PAC CH – IPHAN, mas não há qualquer menção no ofício da motivação da retirada do cercamento anterior, informação essencial por se tratar de um bem tombado.

Foi anexada também à folha 14 do PA, a prancha nº8 – “Projeto de cercamentos de madeira – Padrão construtivo” elaborado na ocasião da apresentação dos projetos do PAC CH em 2016. Este projeto de cercamento atendeu diretriz dos três órgãos de preservação que determinava que as cercas de divisa de lote deveriam seguir o padrão de projeto constante no PA 10.947/2007.

Diante da resposta do Departamento de Gestão de Paranapiacaba, não vemos óbice na manutenção que está sendo realizada, contudo, é fundamental que a Diretoria proponente encaminhe ofício com as motivações para tal ação, bem como apresente imagens fotográficas do antes e depois da execução da obra.

Lembramos que a análise deste Corpo Técnico é dada sem prejuízo das análises e manifestações necessárias emitidas pelos demais órgãos competentes e a apreciação desse Corpo técnico de apoio ao Comdephaapasa se referem às questões relativas ao patrimônio cultural protegido e possíveis interferências ao bem tombado. Cabe, também, ressaltar que nenhuma ação no imóvel pode ser iniciada antes da deliberação deste Comdephaapasa, sob pena de incorrer em infrações e penalidades contidas na Lei Municipal nº 9.071 de 05 de setembro de 2008, em seu Capítulo VII, artigos 81 a 92.

Encaminhamos ao Conselho para deliberações.

Santo André, 23 de fevereiro de 2022.

Fátima R. Tavella Leal
Arquiteta

Suzana Kleeb
Historiadora